



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO 52/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO de Pindamonhangaba e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS**, objetivando a unidade escolar - CMEI ARCO ÍRIS, sito R. Adilson Augusto Bassanello Pereira, S/N, Esquina com a Rua Benedito Darcy Monteiro, Área Institucional "02", Residencial Arco Íris - Bairro Araretama, Pindamonhangaba - SP, para atendimento em período integral e parcial de crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

Vigência: **14/06/2024 até 13/06/2025** (12 meses)

Valor Global: **R\$ 1.585.843,20** (Um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

Dotação orçamentária: 12.365.0010.2034.01.212.0000.3.3.50.39

Processo Administrativo: 21.293/2023

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45226214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400, Alto do Cardoso - Pindamonhangaba - SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Sr^a. Luciana de Oliveira Ferreira, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 23.346.489-X e inscrita no CPF/MF sob nº 127.928.638-54, residente e domiciliada na Rua Francisco de Oliveira Penteado, nº 1242, Vila Rica, Pindamonhangaba - SP, e, de outro lado, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 19/2023, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação autuado no Processo Administrativo nº 21.293/2023, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.343.997/0001-48, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua Major Antonio Domingues, nº 285, sala 01, Centro - São José dos Campos, CEP 12.245-750, neste ato representada por seu representante legal por seu Presidente Guilherme Uliana de Mello, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 30.660.742 e inscrito no CPF/MF sob nº 221.929.468-48, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guarani, nº 485, Jardim das Acácias, São Paulo - SP, doravante simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente, tem por objeto o atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

Proposto e aprovado pelo MUNICÍPIO, no Processo Administrativo n.º 21.293/2023 em decorrência do Edital de Chamamento Público n.º 19/2023.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do Edital n.º 19/2023, além dos princípios, diretrizes constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UNIDADE ESCOLAR

A OSC manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

2.1. NOME: CMEI ARCO-ÍRIS

2.2. ENDEREÇO: R. Adilson Augusto Bassanello Pereira, S/N, Esquina com a Rua Benedito Darcy Monteiro, Área Institucional "02", Residencial Arco Íris - Bairro Araretama, Pindamonhangaba - SP

2.3. ATENDIMENTO: crianças de zero a três anos e onze meses de idade

2.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Integral e parcial

2.5. VALOR PER CAPITA: R\$ 825,96 (Oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

2.6. ALOR MENSAL PARA EXECUÇÃO: R\$132.153,60 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

2.8. VALOR GLOBAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 1.585.843,20 (Um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

2.9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador de despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.361.0010.2036.01.222.0000.3.35039.0.0

2.9.1. DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da OSC parceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 53 da Lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - DO MUNICÍPIO:

- 1) Instruir o Processo Administrativo, nº 21.293/2023 instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) Informar a OSC os atos normativos e orientações que interessam a execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de trabalho;
- 4) Supervisionar técnica e administrativamente o funcionamento das unidades de creches escolares desde sua implantação, de acordo com a legislação em vigor;
- 5) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do município de Pindamonhangaba e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 ;
- 6) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 7) Designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese de os mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 8) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 9) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo;
- 12) Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 13) Proceder às ações administrativas quanto a exigência de restituição dos recursos transferidos;
- 14) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) Apreciar as contas apresentadas pela OSC;
- 16) Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz ;
- 17) Avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- 18) Providenciar, durante a vigência do Termo de Colaboração, a inscrição, classificação a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 19) Disponibilizar para a atuação na Unidade Escolar 01 (um) Diretor de escola;
- 20) Apreciar as prestações de contas apresentadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

- 1) Executar os serviços a que se refere o objeto e prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- 2) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
- 3) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços realizados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política Nacional de Educação;
- 4) Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- 5) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6) Apresentar relatório mensal e referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7) Prestar contas ao Município, deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 8) Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 9) Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- 10) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 12) Manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO;
- 13) Manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- 14) Manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- 15) Providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 16) Permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 17) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 18) Comunicar ao **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
 - 19) Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
 - 20) Submeter previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - 21) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie salvo quando previsto na Lei 13.019/2014;
 - 22) Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação** e pelo **Gestor da parceria**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
 - 23) Promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - 24) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público da administração pública municipal;
 - 25) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos **ANEXOS IV, V, VI e VII**, do Edital de Chamamento Público nº 19/2023, devidamente atualizadas.
- Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

4.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.1. Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

4.2. DO GESTOR DA PARCERIA

4.2.1. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará.

As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal N. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Lei 13.019/2014.

4.3.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

4.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO se valer do apoio técnico de terceiros.

4.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

4.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria Municipal de Educação. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

4.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

4.4.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

4.4.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

5.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor de R\$ 1.585.843,20 (Um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) em parcelas mensais, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

5.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 30 (trinta) dias.

5.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades ou outro que venha substituí-lo.

5.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Lei 13.019/2014.

6.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

6.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

6.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

6.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do PLANO DE TRABALHO, observado o tempo de vigência da parceria.

6.4.3.1. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta corrente e conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

6.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

6.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste 49 decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

6.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível.

6.4.4 Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

6.4.4.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do PLANO DE TRABALHO, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

6.4.4.2. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

6.4.4.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias.

6.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto 50 da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

6.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

6.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

7.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

7.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

7.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

7.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao MUNICÍPIO na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

8.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações

8.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **14/06/2024 até 13/06/2025** (12 meses) contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado por até 5 anos, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior a parecer da equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O atendimento às crianças matriculadas na Unidade escolar, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

10.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

10.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

II - Da permanência do Referencial de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

10.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - Visitas técnicas "*in loco*", previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

10.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

10.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

11.1.1- Contas parciais: serão prestadas mensalmente ao **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação** em acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado e devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

11.1.2. Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

11.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

11.3. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

11.4. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.5. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

11.6. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em 02 vias, sendo que, após a análise e conferência, sendo que 01 via (cópia) será arquivada na Secretaria Municipal de Educação e a outra devolvida a OSC, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao MUNICÍPIO.

Conforme Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação, e juntada no respectivo processo administrativo.

12.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

12.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

X
P
t



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei Federal nº 13.019/14, ou outro que venha a substituí-lo.

13.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;

IV - A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no Edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

13.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.6. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

14.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações.

14.2. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à informação e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

14.2.1. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992- Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

15.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.

15.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

15.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria; pagar despesas a título de taxa de administração;
- d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

16.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Cronograma de desembolso é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II;

18.2. O PLANO DE TRABALHO a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

18.8. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao MUNICÍPIO em perfeita ordem e condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2023.

LOFerreira

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Guilherme Uliana de Mello

Guilherme Uliana de Mello
Presidente Associação Instituto Letras Iguais

Testemunhas:

1) *[Signature]*

Nome: *Jucelia Batista Ferreira*
CPF: *291115328-66*
RG: *680911 SSP/RO*

2) *[Signature]*

Nome: *Luiz Roberto de Aguiar Mello*
CPF: *138498.148-90*
RG: *20.930.171-7*